



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

TERMO DE CONTRATO Nº 039 / SUB-MO / 2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2020/0001947-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / SUB-MO / 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUB-MO

CONTRATADA: LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES SUBORDINADAS A SUBPREFEITURA MOOCA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 753.451,20 (Setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

A Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca, CNPJ nº 05.611.299/0001-34, com sede na Rua Taquari nº 549 – Mooca, São Paulo, CEP: 03166-000, neste ato representado pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIONS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli**, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, endereço à Rua Caruso, nº 09 – Vila Alpina, São Paulo/SP, telefone: (11) 3554-1003, e-mail: contratos@lionsvig.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr. Edvan de Souza Matos**, portador da cédula de identidade R.G. nº 42.068.474-8 e inscrito no C.P.F. nº 316.383.518-05, consoante despacho SEI nº 036071308, retiratificado pelo despacho SEI nº 036212165 do processo em epígrafe, publicados nos DOC's de 27/11/2020 e 01/12/2020, respectivamente, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, cujo objeto será executado em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, demais normas complementares, bem como as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, a serem prestados nas unidades subordinadas a Subprefeitura Mooca, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portarias MJ 893/87, DPF 891/99, 387/2006, 3.233/2012, 3.258/2013 e 3.559/2013.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

1.1– Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Anexo I**, do Edital que precedeu este ajuste, nos locais abaixo descritos:

LOCAIS	ENDEREÇOS	Nº POSTOS	HORÁRIO
Sede Subprefeitura Mooca	Rua Taquari, 549 – Mooca	01(diurno) 01(noturno)	7:00h às 19:00h e das 19:00h às 7:00h
Coordenadoria de Projetos e Obras	Pça. Barão do Tietê, 118 – Mooca	01(diurno) 01(noturno)	7:00h às 19:00h e das 19:00h às 7:00h
UTI - Unidade Transportes Internos	Rua Jaibará, 299 – Mooca	01(diurno) 01(noturno)	7:00h às 19:00h e das 19:00h às 7:00h
Depósito de Apreensão de Mercadorias	Rua Jaibará, 299 – Mooca	01(diurno) 01(noturno)	7:00h às 19:00h e das 19:00h às 7:00h

1.1.2 – Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, por vigilantes desarmados.

1.1.3 – Os vigilantes deverão estar munidos de equipamentos de rádio comunicação (aparelho kit transceptor, devidamente autorizado para operar pela ANATEL).

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 – O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.1 – A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

2.2 – Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90

Subprefeitura Mooca

(noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.3 – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

2.4 – Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.5 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 – Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

III – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3 – O valor mensal que vigorará no presente ajuste é R\$ 62.787,60 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 753.451,20 (setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), pelo período de 12 meses.

3.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

3.2 – Para fazer frente às despesas do contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 98.078, no valor de R\$ 62.787,60 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), onerando a dotação nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3 – Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.3.1 – Em razão da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será

Subprefeitura Mooca

adotado, excepcionalmente, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. Ficando sobrestada a utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

3.3.1.1 – Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 – Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5 – Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 – Em conformidade com a Portaria SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, o processo de liquidação e pagamento será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos:

4.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

4.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

4.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

4.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

4.2 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços.

Subprefeitura Mooca

4.3 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

4.5 – Por ocasião dos pagamentos deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

4.6 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força da Lei nº 13.701, de 24/12/2003 e Decreto nº 53.151 de 17/05/2012, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

4.7 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, Decreto nº 9.580, de 22.11.2018, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratante solicitar.

4.8 – Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

4.9 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.



Subprefeitura Mooca

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da ADMINISTRAÇÃO proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.10 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da assinatura do ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

4.11 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou ainda, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

4.12 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

4.12.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.13 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.14 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

4.15 – A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

4.16 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



Subprefeitura Mooca

4.16.1 – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

4.16.2 – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

4.17 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.17.1 – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.18 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.19 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.20.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.20 – Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

5.1 – Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto relacionado no item 1.1 “Tabela de Locais” e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

5.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.3 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.4 – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.4.1 – Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

5.5 – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.5.1 – A CONTRATADA deverá adotar sistema de revezamento, durante o período diurno, para que cada vigilante tenha 01 (uma) hora de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto. Para o período noturno a CONTRATADA deverá indenização, conforme o artigo 71 da CLT;

5.6 – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;

5.7 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.6 anterior;



Subprefeitura Mooca

5.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

5.9 – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.10 – Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.11 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.

5.12 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

5.13 – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

5.14 – Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

5.15 – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

5.16 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.17 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

5.18 – Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

5.19 – Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a gás natural veicular (GNV);

Subprefeitura Mooca

5.20 – Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da Contratante;

5.21 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;

5.22 – Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

5.23 – Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

5.24 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;

5.25 – Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

5.26 – Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

5.27 – Repor os bens furtados por outros de características semelhantes;

5.28 – Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.

5.29 – Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

5.30 – Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem



Subprefeitura Mooca

todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;

5.31 – Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

5.32 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.33 – É obrigação da CONTRATADA, conforme convenção coletiva da categoria, designar um folguista para cobertura dos postos.

VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

6.2 – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

6.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.4 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.5 – Expedir a Ordem de Início de Serviços;

6.6 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

6.7 – Indicar instalações sanitárias;

6.8 – Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.

VII – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos seguintes:

Subprefeitura Mooca

7.1 – A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.2 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

7.2.1 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

7.3 – Não permitir intervenção de terceiros nos serviços.

7.4 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5 – Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.6 – É facultado a CONTRATANTE o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

VIII – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto deste ajuste será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e seguintes, e demais normas pertinentes.

8.2 – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá a servidor municipal da Subprefeitura Mooca, devidamente designado, por ocasião da Ordem de Início, o qual deverá:

8.2.1 – Apontar a frequência dos funcionários consignando a data das faltas;

8.2.2 – Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

8.2.3 – O responsável pela fiscalização do contrato deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

Subprefeitura Mooca

8.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

IX – PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 - Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

9.2.2 – Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pela CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

9.2.3 – Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

9.2.4 – Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento);

9.2.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada;

9.2.6 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.7 – Multa por rescisão do contrato **por culpa da CONTRATADA**: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.8 – No caso de atraso ficam estipuladas as seguintes multas diárias, por vigilante, sem prejuízo do desconto devido:



Subprefeitura Mooca

a) 01 (uma) vez o valor Homem/hora, quando ocorrer atraso de até 01 (uma) hora; e

b) 04 (quatro) vezes o valor Homem/hora, quando o atraso for superior a 01 (uma) hora, até meio período.

9.2.9 – Será cobrada multa diária de 08 (oito) vezes o Valor Homem/hora, por vigilante que deixar de comparecer ao serviço.

9.2.10 – Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato, para:

a) Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da Unidade, por ocorrência e por empregado;

b) Falta de uniforme e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado;

9.2.11 – Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 4.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.12 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.13 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.4 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

Subprefeitura Mooca

9.4.1 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.5 – Se o valor da fatura e da garantia for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 – Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

9.9 – Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

9.10 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

X – DA GARANTIA

10.1 – Para execução deste contrato foi prestada garantia no valor de R\$ 37.672,56 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

10.1.1 – Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após agendamento realizado pela Secretaria de Fazenda – SUTEM/DIPED de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.1.1.1 – O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.



Subprefeitura Mooca

10.1.2 – A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3 – A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.1.4 – A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 15 (quinze) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

11.2 – Dar-se-á rescisão do contrato, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

11.4 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.5 – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 – A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1 – Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

12.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.3 – Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.2.4 – Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

12.2.4.1 – Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.2.5 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.6 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.7 – Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução do objeto deste contrato.

12.2.8 – Indicação do responsável técnico pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

12.2.9 – Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 14.7 do Edital que precedeu este ajuste, na modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA através da guia nº 0044842/2020, no valor de R\$ 37.672,56 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).



Subprefeitura Mooca

12.3 – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

12.4 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5 – A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6 - Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela Contratada e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.9 – A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

12.10 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 – Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

CONTRATADA: LIONS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli

Rua Caruso, nº 09 – Vila Alpina – São Paulo/SP – CEP: 03211-060

12.12 – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

Subprefeitura Mooca

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

XIII – DO FORO

13 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativo ao presente ajuste com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

Guilherme Kopke Brito
Subprefeito da Mooca

Edvan de Souza Matos
LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG